



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.542/2004 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Local, objetivando desenvolver ações de implementação de políticas de combate à fome e melhoria da qualidade de vida de trabalhadores de baixa renda conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu Sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Local, objetivando desenvolver ações destinadas à articulação, formulação e apoio à organização e implementação de políticas de combate à fome e melhoria da qualidade de vida de trabalhadores de baixa renda no Município de Cajazeiras.

Art. 2º - Com a celebração do convênio, o Município poderá fazer a transferência de recursos financeiros, após a aprovação de cronograma de desembolso, devendo os critérios para as transferências ser previamente estabelecidos em instrumento próprio constante do Plano de Trabalho que integrará o instrumento de convênio.

Art. 3º - Os termos do convênio deverão atender às exigências do Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, além de atender ao disposto na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 e demais normas que regulam a espécie.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2004.

Carlos Antônio
Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Municipal